ESTATUTOS
junho 2018

CAPITULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Designação e natureza)

A APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos e resulta da cisão da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral com autonomização do Núcleo Regional do Norte, pautando a sua atuação pelos princípios da economia social.

Artigo 2º
(Sede)

Tem a sua Sede no Porto, na Rua Delfim Maia, 276, a qual poderá ser mudada para outro local dentro da cidade do Porto mediante deliberação da Direção, ou para outro local dentro da área geográfica da Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º
(Âmbito territorial)

APPC é uma Associação de âmbito regional, correspondendo a sua área geográfica de intervenção a norte do Rio Douro, Área Metropolitana do Porto e Baixo Vouga.

Artigo 4º
(Duração)

A Associação é constituída por tempo ilimitado.

Artigo 5º
(Ano associativo)

O ano associativo corresponde ao ano civil.

APPC PORTO
Rua Delfim Maia, 276
4200-253 Porto
T. 225 573 790
direcaoporto@appc.pt

APPC GONDOMAR
R. D. Francisco D'Almeida, 153
4420-425 Gondomar
T. 224 641 531
direcaogondomar@appc.pt

APPC CENTRO DE REABILITAÇÃO
Alameda de Cartes, 192
4300-008 Porto
T. 225 191 400
direcaocentrodereabilitacao@appc.pt

Artigo 6º
(Delegações)

1. Por deliberação da assembleia-geral, a Associação pode criar delegações, dentro do seu âmbito territorial, para a realização de todos ou de alguns dos fins associativos.
2. A Direção da Associação, no prazo máximo de três meses, é obrigada a instalar as delegações a que se refere o número anterior e a dotar as mesmas de um regulamento interno, o qual é obrigatoriamente aprovado na primeira Assembleia Geral que se realize após a instalação da delegação.

Artigo 7º
(Direito de associação)

A Associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, filiar-se em uniões, federações ou confederações de associações com a mesma natureza jurídica e que prossigam fins similares, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Artigo 8º
(Objetivos)

1. A APPC tem por objetivo dar expressão organizada ao dever moral de igualdade, justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos humanos e sociais dos cidadãos com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras.

2. A APPC concretiza a sua ação mediante a prestação de serviços de excelência e de iniciativas de promoção do bem-estar, autodeterminação, participação e igualdade de género de pessoas, famílias e comunidades com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins e outras.

Artigo 9º
(Fins)

Para a realização dos seus fins, compete à Associação:

a. Informar a sociedade e as estruturas estatais para a problemática da paralisia cerebral, suas consequências, assim como sua prevenção, habilitação e inclusão social;
b. Promover a dignidade, a inclusão, o direito à participação e à autodeterminação das pessoas com Paralisia Cerebral, com total respeito pela individualidade de cada um;

c. Combater toda e qualquer forma de discriminação com base na etnia, cor, género, língua, religião, convicções políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, indígena ou social, património, nascimento, idade, ou outro estatuto;
d. Promover a igualdade entre homens e mulheres, incluindo o empoderamento das mulheres, reconhecendo especialmente que as mulheres e raparigas com deficiência estão muitas vezes sujeitas a maior risco de violência, lesões ou abuso, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, tanto dentro como fora do lar;
e. Formar a pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, e famílias motivando-as para a assunção das suas responsabilidades e para a defesa dos seus direitos e interesses, bem como para a assunção das responsabilidades que lhes cabem;
f. Defender e promover o direito da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras à habilitação, à educação, à segurança social, à saúde, à habitação, à formação profissional, ao trabalho e emprego, bem como à sua realização pessoal e participação social;
g. Defender e promover a adequação da legislação portuguesa e da União Europeia, ao reconhecimento da especificidade da paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
h. Fomentar a criação de apoios a pessoas com grande incapacidade;
i. Fomentar a formação de técnicos, outros profissionais, dirigentes, familiares e pessoas com deficiência;
j. Fomentar e promover o apoio e equilíbrio às famílias da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
k. Promover e desenvolver atividades culturais, recreativas e desportivas a nível regional, nacional e internacional, nas vertentes do lazer, dos tempos livres e da competição e/ou rendimento para pessoas com paralisa cerebral, situações neurológicas afins e outras;
l. Promover a filiação em associações congéneres nacionais e estrangeiras, desenvolvendo com elas estreita colaboração;
m. Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros que lhe estão afetos para garantir a prossecução e a consecução dos seus objetivos;
n. Cooperar com pais, técnicos e outros agentes na prossecução dos seus objetivos;

o. Cooperar com os organismos e estruturas, oficiais e privados, na habilitação, educação, saúde, formação profissional, trabalho, emprego, desporto, cultura e lazer, em ordem à melhoria dos serviços a prestar;
p. Cooperar com outras organizações nacionais e estrangeiras congéneres, comunitárias ou não, em todas as ações tendentes à prossecução e consecução dos fins da Associação;
q. Propor, junto das entidades oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer as necessidades da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
r. Celebrar parcerias, acordos, protocolos, projetos e outros com entidades públicas e privadas, tendentes à satisfação dos objetivos da Associação;
s. Promover e desenvolver atividades agrícolas e agropecuárias, atividades industriais e comerciais, desde que os seus resultados revertam para aplicação nas áreas da prevenção e habilitação ou para outras intervenções de carácter social;
t. Promover e criar Unidades de Cuidados Continuados de Saúde;
u. Fomentar a criação de unidades de apoio a crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, e atividades de ocupação, de forma a promover a inclusão e o desenvolvimento das capacidades individuais;
v. Além do atrás referido, a Associação poderá ainda prosseguir outros fins que lhe sejam compatíveis com o seu objeto social.
w. Defender o cumprimento integral por parte dos órgãos do poder central, regional e local, dos princípios consignados:
    i. Na Declaração Universal do Direitos do Homem;
    ii. Na Constituição da República Portuguesa;
    iii. Nos Tratados e demais legislação da União Europeia;
    iv. Na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
    v. Na Declaração Universal dos Direitos da Criança;
    vi. Nas Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência;
    vii. Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW);
    viii. Convenção de Istambul para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica.

Artigo 10º
(Princípios orientadores)

De forma a alcançar os objetivos e fins definidos nos artigos precedentes, a APPC propõe-se intervir ativamente nas políticas da deficiência e apoiar as pessoas com deficiência nos seus processos de reabilitação e inclusão humana e social, de acordo com os princípios seguintes:

a) O primado das pessoas e dos objetivos humanos e sociais;
b) Respeito pela individualidade, não discriminação e igualdade de género;
c) A adesão e participação livre e voluntária;
d) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
e) A conciliação entre o interesse dos seus membros, clientes e o interesse geral;
f) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da autodeterminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade.
g) Promoção da participação na constituição dos seus órgãos sociais de pessoas com deficiência e seus familiares.

CAPITULO II
Dos associados

Artigo 11º
(Tipo de associados)

São associados da Associação:
a) Associados efetivos; e
b) Associados honorários.

Artigo 12º
(Associados efetivos)

São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que requeiram a sua inscrição e sejam admitidos como associados.

Artigo 13º
(Associados honorários)

São associados honorários, todos aqueles a quem venha a ser atribuída essa qualidade, por deliberação da Assembleia Geral com fundamento em ações intelectuais, técnicas,

sociais ou económicas consideradas meritórias e especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação.

Artigo 14º
(Direitos dos Associados)

1 - Constituem direitos dos associados efetivos:

a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
b) Eleger os Órgãos Sociais;
c) Ser eleito para os Órgãos Sociais;
d) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos estatutários;
e) Frequentar as instalações e participar nas atividades da Associação de acordo com os estatutos
f) Consultar os conteúdos do Plano de Atividade, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência;
g) Dirigir exposições e propostas a todos os Órgãos Sociais da Associação;
h) Ser eleito para representar a APPC, em organizações que assim o exijam;
i) Utilizar o cartão de associado sempre que frequentar as instalações da APPC;
j) Ter acesso a benefícios estabelecidos pela APPC.

2 - Só os associados admitidos há mais de um ano e com as quotas em dia, podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais e requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 15º
(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos Associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares
b) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
c) Pagar pontualmente as suas quotas;
d) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que são eleitos;
f) Concorrer para a prossecução dos objetivos e prestígio da Associação;

Artigo 16º
(Aquisição da qualidade de associado)

A qualidade de associado efetivo adquire-se por pedido de inscrição do interessado ou mediante proposta de outro associado, e sequente admissão após correspondente ratificação pela Direção e prova-se pelo registo na base de dados respetiva, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 17º
(Exclusão de Sócio)

A qualidade de associado perde-se:
a) Na sequência de processo disciplinar com fundamento em conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, que afetem o prestígio e/ou bom nome da Associação, ratificada pela Assembleia Geral;
b) Por falta de pagamento de quotas e demais encargos devidos, por dois ou mais anos consecutivos;
c) Por solicitação do próprio associado, apresentada à Direção;
d) Por extinção da personalidade jurídica do associado.
e) A perda da qualidade de associado, com exceção da prevista na alínea d), não exonera o associado da obrigação do pagamento de quotizações em divida até ao termo do ano associativo, em que ocorra a perda de qualidade de associado.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

Artigo 18º
(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação os seguintes:
a) Assembleia Geral;
b) Direção;
c) Conselho Fiscal;

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 19º
(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo composta por todos os associados efetivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

Artigo 20º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições específicas dos outros órgãos, e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;

c) Aprovar, por indicação da Direção, a atribuição da qualidade de associado honorário;

d) Apreciar e votar os Planos de Atividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos; o Relatório de Atividades e Conta de Gerência, apresentados pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre os montantes referidos no nº 1 do artº28º;

f) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e sobre a realização de empréstimos com garantias reais efetuados pela Direção em defesa dos interesses da Associação;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com encargos;

i) Deliberar sobre proposta da Direção os valores da quota mínima;

j) Deliberar a alteração da sede para fora da cidade do Porto;

k) Criar delegações;

l) Deliberar a adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações;

m) Aprovar sob proposta da Direção o regulamento eleitoral, o regulamento disciplinar e outros que a Direção entenda submeter à sua apreciação;

n) Fixar eventual remuneração dos membros da Direção, em conformidade com o estipulado na lei;

o) Aprovar ações contra os membros dos órgãos sociais, podendo as mesmas ser discutidas e aprovadas na Assembleia Geral prevista na alínea b) do número 2, do artigo seguinte;

p) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, que não seja da competência própria de outro órgão.

Artigo 21º
(Sessões)

1) A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias e Extraordinárias;
2) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;

3) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
a) Sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
i) Por sua iniciativa;
ii) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
iii) A requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos;
b) A Assembleia deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento;
c) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos (75%) dos requerentes.

Artigo 22º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto;
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal;
3. A realização das assembleias gerais deve, igualmente, ser publicitada nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação;
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da assembleia

5. Quando o superior interesse da Instituição o exija, o presidente da mesa da assembleia geral pode propor que o anúncio e publicitação de tal assembleia se façam por outros meios e noutros locais
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados

Artigo 23º
(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros efetivos, com a designação específica de três nomes para os cargos, respetivamente, de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 24º
(Faltas e impedimentos)

1. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, este será plenamente substituído sucessivamente pelo Primeiro e Segundo Secretários;
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários da Mesa compete ao plenário da Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião;
3. Na falta ou impedimento de todos os membros da Assembleia Geral, esta elege uma mesa *ad hoc* de entre os elementos presentes e mediante proposta da Direção;
4. Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral

Artigo 25º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral com o mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de convocatória, nos termos estatutários;
b) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e em especial decidir sobre as propostas e reclamações apresentadas, nomeadamente nas respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
c) Conferir posse aos titulares dos Corpos Gerentes, após a verificação das condições legais e estatutárias da elegibilidade e investidura;

d) Possuir voto de qualidade em caso de empate;
e) Assinar as atas das reuniões conjuntamente com os outros membros da mesa;
f) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os outros membros;
g) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, sempre que entender por conveniente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de um décimo dos associados.

Secção II

Da Direção

Artigo 26º
(Composição)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três vogais.
2. A Direção será composta ainda por dois membros suplentes, com vista a suprir eventuais vacaturas que venham a ocorrer na vigência do seu mandato, por razões de força maior ou por seis faltas injustificadas dos membros da Direção às suas reuniões ordinárias;
3. No caso de vacatura de metade e mais um dos membros eleitos, haverá lugar à abertura de processo eleitoral.
4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 27º
(Reuniões)

A Direção reunirá sempre que seja convocada por iniciativa do seu presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros. E obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 28º
(Competências)

Compete à Direção:
1. Exercer ação de carácter administrativo, financeiro e técnico, designadamente para a obtenção de receitas, aceitação de legados e doações puras, adquirir e alienar bens

móveis, semoventes e imóveis - estes, até aos montantes fixados em Assembleia Geral - criar estruturas de resposta à problemática da paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, e celebrar acordos de cooperação, gestão, assim como protocolos, parcerias e outros com entidades públicas e privadas, de acordo com as disposições e fins estatutários.

2. Praticar atos de administração normal e corrente, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos clientes em conformidade com os Regulamentos dos Serviços;

b) Cumprir e fazer cumprir, a Lei, os presentes estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e regulamentação interna;

c) Elaborar e propor o Plano de Atividades, Conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimento e Desinvestimento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência;

d) Manter sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores pertencentes à Associação;

e) Contratar o pessoal necessário para o efetivo funcionamento dos serviços e exercer em relação aos mesmos a competente ação orientadora e disciplinar;

f) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de funcionamento dos diversos setores de atividade;

g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associados honorários;

h) Criar órgãos consultivos;

i) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Delegações;

j) Exercer todas as outras funções de carácter diretivo ou que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos, por diretivas gerais da Assembleia Geral e regulamentos internos, orientando e procurando desenvolver as atividades da Associação;

k) Elaborar a escrituração de receitas e despesas da Associação;

l) Autorizar todas as despesas ordinárias previstas no respetivo orçamento e elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral os orçamentos extraordinários necessários;

m) Propor à Assembleia Geral os montantes das quotas;

n) Propor a admissão e demissão de Associados nos termos estatutários;

o) Facultar ao Conselho Fiscal os livros e demais documentos sempre que lhe sejam solicitados;

p) Nomear e destituir as Direções das Delegações:

q) Delegar competências às delegações e constituir a sua regulamentação interna;

r) Celebrar contratos de compra e venda de bens móveis, imóveis e semoventes, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, hipotecas, prestação de serviços e empreitada, abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes Órgãos da Administração Pública do âmbito territorial respetivo, de acordo com as disposições estatutárias;

s) Outorgar escrituras públicas e obrigar a Associação no âmbito da sua competência em operações financeiras e outras;
t) Propor à Assembleia Geral a realização de empréstimos;
u) Representar a Associação em juízo e fora dele;
v) Promover, organizar e participar em ações formativas, culturais, desportivas e recreativas e outras de âmbito regional, nacional e internacional;
w) Promover e organizar ações de carácter científico sobre paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
x) Efetuar a adesão a Instituições congéneres de âmbito regional, nacional e internacional.

Artigo 29º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:
a) Garantir a efetivação dos direitos dos clientes em conformidade com os Regulamentos dos Serviços;
b) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 30º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 31º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:
a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 32º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:
a) Receber e guardar os valores da associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas, conjuntamente com o Presidente;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33º
(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar a Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 34º
(Forma de obrigar a Associação)

1. A Associação obriga-se através das assinaturas de dois elementos da Direção, sendo uma dessas assinaturas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro, ou do substituto de cada um destes.
2. Para mero expediente, considera-se necessária somente a assinatura de um elemento da Direção.

Secção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 35º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, no prazo máximo de trinta dias desde a vacatura.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 36º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, mediante análise à documentação de escrituração dos factos patrimoniais e financeiros, bem como de outra documentação relevante para a vida da Associação;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o Presidente da Direção o convoque;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte

d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 37º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado por iniciativa do seu presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros. E obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Das Eleições

Artigo 38º
(Mandato dos órgãos sociais)

1. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, terminando em trinta e um de Dezembro do quarto ano para que foram eleitos, salvo nos casos de mandatos intercalares para os quais o termo de mandato coincidirá com os dos inicialmente eleitos.
2. Os titulares dos órgãos sociais da Associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
4. O mandato inicia-se após a respetiva tomada de posse, que, de acordo com o ponto anterior, terá que ocorrer até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, sendo que, se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não o fizer dentro deste prazo, os titulares eleitos entram de imediato em funções, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. Se não concorrer ao ato eleitoral qualquer lista, dentro do respetivo prazo, a Direção em exercício deverá apresentar a sufrágio, num novo ato eleitoral a realizar até trinta dias após o termos do prazo para apresentação de candidaturas ao processo eleitoral normal, uma lista completa para todos os cargos.

Artigo 39º
(Escrutínio)

Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e de entre as listas que se apresentem a sufrágio, as quais deverão concorrer a todos os órgãos sociais e com indicação nominativa dos respetivos membros, exceto no caso de eleições intercalares.

Artigo 40º
(Assembleia Geral eleitoral)

1. A Assembleia Geral eleitoral ordinária decorre de quatro em quatro anos, durante o mês de Dezembro.
2. A Assembleia Geral eleitoral extraordinária realiza-se em caso de necessidade de eleições intercalares.
3. A Assembleia Geral eleitoral funcionará em regime de urna aberta, por um período mínimo de seis horas e máximo de dez horas.

Artigo 41º
(Exercício de cargo social)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos e condicionalismos da lei e destes estatutos.
3. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
4. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
5. Os titulares de qualquer dos órgãos sociais da associação não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou participadas desta. Considera-se existir uma situação conflituante sempre que:
   a) haja interesse num resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
   b) se obtenha uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça

CAPITULO V
Das Delegações

Artigo 42º
(Criação de delegações)

A Direção deverá promover a criação de delegações, em área por si a definir, sempre que, exista manifesta necessidade de criar condições específicas de apoio a pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras naquela área e que recomendem atuações locais e existam condições técnicas, humanas e económicas suficientes para uma intervenção consistente junto dos potenciais beneficiários pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, bem como dos seus familiares.

APPC

Artigo 43º
(Dependência)

As delegações são diretamente dependentes da Direção da Associação, sendo a sua gestão nomeada pela Direção, terminando o seu mandato com o termo do mandato da Direção, ou por ato desta que lhe ponha fim.

Artigo 44º
(Competências)

Compete à gestão de Delegação:
a) Exercer a competência que lhe for delegada pela Direção, na respetiva área geográfica;
b) Propor à Direção ações que concorram para o desenvolvimento da Associação ou para a realização dos seus fins;
c) Participar, sempre que solicitada, na reunião da Direção da Associação, para discussão e deliberação sobre assunto de interesse da Delegação.

CAPITULO VI
Do Regime Financeiro

Artigo 45º
(Património)

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes e direitos patrimoniais para si transferidos, doados, legados e heranças assim como os bens móveis, semoventes e imóveis e direitos patrimoniais que venha a adquirir.

Artigo 46º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:
a) As quotizações dos associados;
b) As de heranças, legados e doações e respetivos rendimentos;
c) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
d) Comparticipações de clientes;
e) As subvenções, subsídios e outras participações provenientes do Estado ou de outros organismos oficiais e privados;

f) Os rendimentos provenientes de ações organizadas pela Associação;
g) Os valores cobrados por venda de brochuras ou publicações editadas pela Associação;
h) O produto da alienação de bens;
i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais:
j) Os rendimentos eventuais;
k) Resultado de atividades económicas legalmente permitidas;
l) Quaisquer outras receitas.

CAPITULO VII
Regime Disciplinar dos Associados

Artigo 47º
(Competência)

A instauração e a condução do Processo Disciplinar é da competência da Direção que poderá nomear um instrutor para o efeito.

Artigo 48º
(Incidência)

Os associados da Associação estão sujeitos à ação disciplinar desta, pela prática de infrações disciplinares.

Artigo 49º
(Infração disciplinar)

Consideram-se suscetíveis de ação disciplinar todos os comportamentos conscientes e que violem de forma dolosa ou negligente, por ação ou por omissão, deveres decorrentes destes Estatutos, dos Regulamentos Internos, ou de demais disposições aplicáveis.

Artigo 50º
(Âmbito de responsabilidade)

A responsabilidade disciplinar perante a Associação concorre com quaisquer outras, de natureza penal ou civil.

Artigo 51º
(Penas)

As penas disciplinares são as seguintes:
a) Advertência;
b) Suspensão dos direitos de associado, até seis meses;
c) Expulsão.

Artigo 52º
(Advertência)

A pena de advertência é aplicável a infrações leves.

Artigo 53º
(Suspensão)

1. A pena de suspensão dos direitos de associado é aplicável a infrações graves a que não seja aplicável a pena de expulsão, quando se verifique a acumulação de infrações ou a reincidência.
2. Para determinar a existência de reincidência, considera-se a prática de nova infração disciplinar antes de ter decorrido um ano sobre a data da decisão sobre a infração anterior.

Artigo 54º
(Expulsão)

A pena de expulsão é aplicável quando a infração grave é suscetível de pôr em causa a dignidade, bom nome e prestígio da Associação ou dos membros dos seus órgãos sociais, ou consista na falta de pagamento, no prazo de trinta dias após interpelação, das quotas de dois ou mais anos seguidos ou interpolados.

Artigo 55º
(Defesa)

O associado infrator, após receber por escrito a acusação, na qual devem constar os factos que dão origem à acusação, tem quinze dias para consultar o processo (no qual deve constar a decisão do procedimento disciplinar e as diligências no apuramento dos factos) e apresentar a contestação e os meios de defesa que julgue necessários e úteis ao apuramento da verdade.

Artigo 56º
(Decisão)

A decisão cabe à Direção e é obrigatoriamente fundamentada por escrito e tem de ser proferida até sessenta dias após abertura do inquérito.

Artigo 57º
(Recursos)

1. A expulsão admite recurso para a Assembleia Geral.
2. As decisões baseadas em erros processuais podem ser objeto de recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 58º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito, ou por imperativo legal.
2. A deliberação de alteração dos estatutos depende do voto favorável de três quartos de todos os associados presentes.

Artigo 59º
(Extinção)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação das questões pendentes.

Artigo 60º
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

APPC